



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

16

Contrato nº 553/2014
Processo nº 49.507/2014-12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS MÓVEIS.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu titular, Engº **CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A**, com sede na Praça dos Expedicionários nº 10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.131.582/0001-25, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada seu Diretor-Presidente, Sr. **ODAIR GONZALEZ**, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA**, ante o permissivo do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Geral do Município e o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal à fls. 51 no Processo Administrativo nº 49.507/2014-12, o qual ratificou a dispensa de licitação, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de instalação e operação de sanitários públicos móveis, que deverá atender ao procedimento de dispensa de licitação e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que constitui o Anexo I deste instrumento, aos quais este Contrato fica vinculado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados em conformidade com as descrições contidas no Anexo II deste instrumento, nos seguintes locais e horários:

I - feiras livres realizadas no Município de Santos, de 3ª feira a domingo no horário das 7 às 13 horas, limitando-se a 6 (seis) feiras livres por dia;

II - evento denominado "Clube do Choro", realizado aos sábados, das 19 às 21 horas;

III - evento denominado "Baile da Praia - Fonte da Sapó", realizado aos domingos, no horário das 18 às 22 horas.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Compete à **CONTRATADA:**

- I - A guarda e o transporte dos equipamentos entre a área de armazenamento e o local de instalação, incluindo percurso de ida e volta, por intermédio de veículo utilitário dotado de engate;
- II - Tomar as providências necessárias junto à Concessionária para instalação da rede de água e esgoto nos locais definidos para implantação dos sanitários;
- III - Fazer a conexão e desconexão dos equipamentos à rede de água e esgoto existente;
- IV - Suprir os sanitários com os materiais de higiene e utensílios necessários à sua operação: sabonete, papel higiênico, papel toalha, saco de lixo e lixeira;
- V - Manter limpo os sanitários, durante o período de sua utilização;
- VI - Fazer a lavagem e higienização dos equipamentos, mangueiras e conexões após cada período de utilização;
- VII - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, mangueiras, conexões e instalações;
- VIII - Atender às solicitações para instalação do sanitário em locais não relacionados no Anexo II, desde que os mesmos disponham de ponto de água e esgoto e sua utilização ocorra no período das 18 às 24 horas;
- IX - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;
- X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Compete ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I - Fiscalizar a execução do ajuste;
- II - Solicitar alteração ou inclusão de locais de instalação e/ou programação dos serviços;
- III - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 107.292,00 (cento e sete mil, duzentos e noventa e dois reais), considerando as feiras livres e os eventos "Clube do Choro" e "Baile da Praia - Fonte do Sapo", relacionados no Anexo II deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para instalação eventual em locais não relacionados no Anexo II deste instrumento, fica estabelecido o valor de R\$ 2.132,00 (dois mil, cento e trinta e dois reais), para um período de até 6 horas. Período superior a 6 horas de utilização será cobrado proporcionalmente, com base no valor-hora do período de 6 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: Os preços referidos na Cláusula Quinta serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor - Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do presente instrumento é estimado em R\$ 2.575.008,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução Normativa RFB 971/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da previsão contida no parágrafo segundo desta cláusula, fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações, a CONTRATADA ficará às seguintes penalidades:

I - Multa de 1/3 (um terço) do valor deste Contrato, por inexecução total;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato no caso de inexecução parcial deste Contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTOS** e a declaração e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, nos casos previstos em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente Contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, inciso II, 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** deixar de entregar os serviços nos prazos, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços objeto deste Contrato será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESERP, a qual competirá atestar a execução dos serviços e liberar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente ajuste terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecida a legislação pertinente.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

18

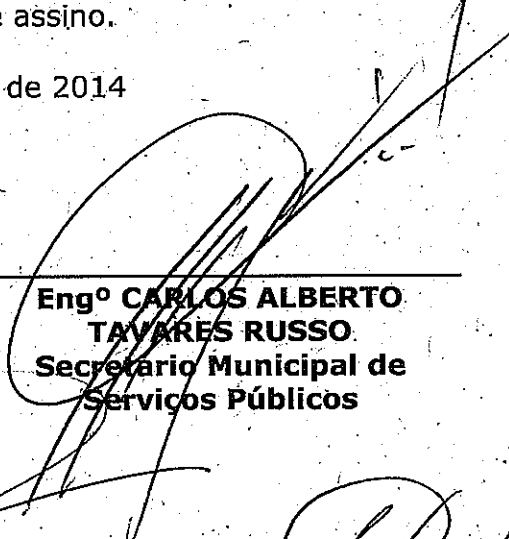
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes desta avença correrão por conta da dotação orçamentária nº: 29.10.00.15.542.0103.2195.3.3.90.39.78, através da Nota de Empenho nº 13443, emitida em 26 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente ajuste, será competente o Foro da Comarca de Santos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, Fábio Machado Domingues, o digitei, dato e assino.

Santos, 02 de setembro de 2014


Engº CARLOS ALBERTO
TAVARES RUSSO
Secretário Municipal de
Serviços Públicos


ODAIR GONZALEZ
Diretor Presidente
PRODESAN


JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro -
PRODESAN


Testemunha

Maria Raquel L. Serrachiol
Reg. 30.268-4 - DERAT/GP

Monica Aparecida E. de S.
Reg. 22616-7 - DERAT/GP

Testemunha



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Processo nº 49.507/2014-12

Anexo I

Proposta

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS MÓVEIS EM FEIRAS LIVRES E EVENTOS

1. OBJETO

Instalação e operação de sanitários públicos móveis em feiras livres que se realizam no município de Santos, de 3ª feira a domingo no horário das 7 às 13 horas, conforme relação anexa, no limite máximo de 6 (seis) feiras livres por dia e nos eventos "Clube do Choro" aos sábados, das 19 às 21 horas e "Baile da Praia – Fonte do Sapo", aos domingos, das 18 às 22 horas.

2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

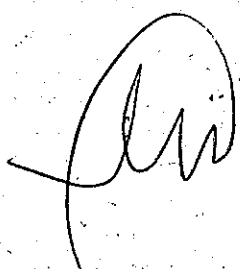
Os sanitários públicos móveis serão instalados em locais determinados em consonância com a fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos – SESERP, da Secretaria de Finanças – SEFIN, através da Seção de Fiscalização de Feiras Livres do Departamento de Mercados e Comércio Viário e da Companhia de Engenharia do Tráfego – CET.

3. EQUIPAMENTO A SER INSTALADO

O equipamento a ser instalado é constituído de um trailer dotado de quatro lavatórios, um mictório, um sanitário masculino e dois sanitários femininos; vasos sanitários acoplados com caixa de descarga.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) transporte do equipamento entre a área de armazenamento e o local de instalação – ida e volta – através de veículo utilitário, dotado de engate;
- b) conexão e desconexão do equipamento à rede de água e esgoto existente;
- c) suprimento de materiais de higiene e utensílios: sabonete, papel higiênico, papel toalha, saco de lixo, lixeira;
- d) limpeza e conservação do equipamento, durante o período de utilização;
- e) lavagem e higienização do equipamento, mangueiras e conexões;
- f) guarda do equipamento;
- g) manutenção e conservação do equipamento, mangueiras, conexões e instalações.



5. PESSOAL

O pessoal à disposição dos serviços deverá apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação, e utilizar os equipamentos de segurança determinados pela legislação.

6. ÁREA DE ARMAZENAMENTO

Os equipamentos, quando não estiverem em utilização, deverão ser armazenados em área dotada de instalações adequadas para limpeza e higienização.

7. LIGAÇÃO ÀS REDES DE ÁGUA E ESGOTO

A PRODESAN providenciará, junto à concessionária SABESP, um ponto de ligação às redes de água e esgoto, para cada local de instalação do sanitário público móvel.

8. SERVIÇOS EVENTUAIS

A instalação do equipamento em outros locais que não disponham de instalações sanitárias, mas que possuam ponto de água e esgoto disponível, poderá ser realizada, a pedido da Prefeitura, desde que sua utilização ocorra fora do horário previsto para utilização nas feiras-livre (7 às 13 horas).

9. VALOR DOS SERVIÇOS

O valor mensal dos serviços regulares junto às feiras-livres e nos eventos "Clube do Choro" e "Baixa da Praia – Fonte do Sapo" é de R\$ 107.292,00 (cento e sete mil e duzentos e noventa e dois reais), conforme planilha anexa.

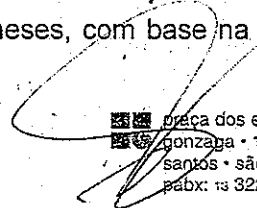
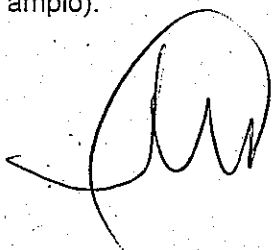
Para os serviços eventuais referidos no item 8, o valor por sanitário é de R\$ 2.132,00 (dois mil, cento e trinta e dois reais), para um período de até 6 horas. Período superior a 6 horas de utilização será cobrado proporcionalmente, com base no valor-hora do período de 6 horas.

10. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, de comum acordo entre as partes.

11. REAJUSTES

Os valores contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA (índice de preços ao consumidor – amplo).



INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E LIMPEZA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS EM FEIRAS LIVRES DE SANTOS

Planilha de Preço Mensal
(em reais - R\$)

1. PESSOAL

Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Encarregado	1	6.353,57	6.353,57
Auxiliar de Limpeza - 6 horas	8	2.766,07	22.128,56
Auxiliar de Limpeza - 8 horas	2	3.613,67	7.227,34
Motorista	2	5.153,22	10.306,44
TOTAL	13		46.015,91

2. MATERIAIS E INSUMOS

Descrição	Total Mensal
Materiais e Utensílios de Limpeza, água, esgoto	5.400,00

3. ÁREA DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Descrição	Total Mensal
Pátio para guarda e higienização dos sanitários incluindo posto de vigilância 24 (vinte e quatro) horas, ligação de água e esgoto, construção de caixas de ligação e medição.	18.991,95

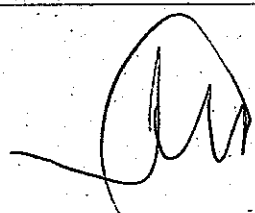
4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Total Mensal
Veículos para transporte dos sanitários	6.734,00
Sanitário Público móvel (custo de capital, depreciação)	2.333,00
TOTAL	9.067,00

5. RESUMO

SUBTOTAL (1+2+3+4)	79.474,86
DESPESAS INDIRETAS	19.869,58
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	7.947,56
TOTAL GERAL	107.292,00

PREÇO POR SANITÁRIO/PERÍODO
R\$2.132,00





PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Processo nº 49.507/2014-12

Anexo II

**Locais e Horários de Instalação dos
Sanitários Públicos Móveis**

LOCAIS E HORÁRIOS DE INSTALAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS MÓVEIS

A - FEIRAS-LIVRES - das 7h00 às 13h00

3ª Feira

Vila Mathias
Aparecida/BNH
Boqueirão
Marapé R. D. Duarte Leopoldo e Silva

R. Prudente de Moraes
R. Frei Francisco Sampaio/Jurubatuba
R. Osvaldo Cruz

4ª Feira

Encruzilhada
Estuário
Aparecida
Santa Maria
José Menino

R. Cunha Moreira
R. Santos Dumont
Praça N. Sra. Aparecida
R. Indalécio de Arruda Costa
R. Rio Grande do Sul

5ª Feira

Saboó
Embaré
Vila Belmiro

R. Flaminio Levy
Av. Pedro Lessa
R. Alvarez Cabral

6ª Feira

Macuco
Vila São Jorge
Ponta da Praia
Nova Cintra

R. Campos Melo
R. Domingos J. Martins
Av. dos Bancários
R. Torquato Dias

Sábado

Embaré
Jardim Castelo
Pompéia

R. Delfim Moreira
R. Afonso Schimidt
Av. Francisco Glicério

Domingo

Valongo
Jabaquara
Aparecida
Gonzaga
Rádio Clube
Macuco

R. São Bento
Av. Rangel Pestana
R. Ricardo Pinto
Av. Francisco Glicério
Gov. Roberto da Silveira
R. Cardeal Arcoverde

B - EVENTOS

Sábado

"Clube do Chorinho" - das 19h00 às 21h00

Praca Luiz La Scala

Domingo

Evento: Baile na Praia - das 18h00 às 22h00

Fonte do Sapo



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTOS

Contrato nº 553/2014

Processo nº 49.507/2014-12

Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CONTRATADA: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A.

Objeto: Prestação de serviços de instalação e operação de sanitários públicos móveis nas feiras livres e nos eventos "Clube do Choro" e "Baile da Praia - Fonte d Sapo".

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santos, 02 de setembro de 2014


Engº CARLOS ALBERTO
TAVARES RUSSO
Secretário Municipal de
Serviços Públicos


ODAIR GONZALEZ
Diretor Presidente
PRODESAN


JEFFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro -
PRODESAN



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

72

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO 07/2014/TCESP
TC-A-008605/026/14

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do TCE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.051/0001-83

CONTRATADA: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A.

CNPJ Nº: 58.131.582/0001-25

CONTRATO Nº 553/2014

PROCESSO Nº 49.507/2014-12

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2014

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: Prestação de serviços de instalação e operação de sanitários públicos móveis nas feiras livres e nos eventos "Clube do Choro" e "Baile da Praia - Fonte do Sapo".

VALOR: R\$ 2.575.008,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e oito reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02 de setembro de 2014.

NOME: Engº CARLOS ALBERTO TAVARES RUSSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
e-mail: carlosrusso@santos.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0005/2015.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS, denominado no presente simplesmente Fundo, instituído nos termos do artigo 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 815 de 30 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 42.833 de 28 de janeiro de 1998; e, de outro a Prefeitura Municipal de Santos, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente Beneficiária, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Com fundamento em autorização dada pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista e mediante a aprovação do Conselho de Orientação do Fundo, consubstanciada nos termos da Proposta de Aplicação nº FTAGEM 006/15, que será considerado, para todos os fins e efeitos de direitos, parte integrante e indissociável do presente, por este ato e na melhor forma de direito o Banco do Brasil concede à Beneficiária um crédito não reembolsável, composto de recursos originários do Fundo, no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), que será utilizado para a finalidade indicada na Cláusula Segunda e, efetivamente liberado mediante os procedimentos previstos neste instrumento.

Cláusula Segunda - O crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se a Implantação do Projeto Acesso Fácil/Praia Acessível, no Município de Santos.

Parágrafo Único - Para a celebração do presente foram exigidos e avaliados pelo Fundo os seguintes documentos, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento: "Regulamento de Operações do Fundo"; "Termo de Compromisso" celebrado entre o Fundo e a Beneficiária; "Projeto Básico", instruído com o "Termo de Referência" do objeto do Projeto, conforme modelo específico; "Proposta de Aplicação nº FTAGEM 006/15" emitida pelo Agente Técnico; "Documento de Aprovação" emitido pelo Conselho de Orientação do Fundo; e, "Deliberação de Autorização" da celebração do presente pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Cláusula Terceira - A Beneficiária assume as seguintes obrigações:

I - cumprir as condições estabelecidas no "Regulamento de Operações do Fundo", bem como no "Termo de Compromisso", assinado entre o Fundo e a Beneficiária, em função da "Proposta de Aplicação Integrada" submetida ao Fundo;

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0005/2015.

- II - apresentar ao **Agente Técnico** o "**Contrato de Execução**" celebrado com terceiros para a consecução do Projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua assinatura, no qual deverá constar cláusula prevendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, obras ou fornecimentos pelo **Agente Técnico**;
- III - observar as normas específicas contidas nas legislações federal, estadual e municipal, incidentes sobre os objetos das contratações, bem como as regulamentações técnicas pertinentes;
- IV - responder pela boa execução do projeto aprovado, adotando todas as medidas necessárias para a consecução do mesmo pelo menor custo possível;
- V - utilizar o crédito disponibilizado através do presente exclusivamente para as finalidades previstas na **Cláusula Segunda**;
- VI - submeter o projeto executivo referente a serviços ou obras para análise, acompanhamento e fiscalização do **Agente Técnico**;
- VII - assegurar e garantir ao **Agente Técnico**, inclusive junto a terceiros contratados, amplo e irrestrito acesso aos locais onde estarão sendo aplicados os recursos do **Fundo**, mesmo que sob a forma de contrapartida, obrigando-se ainda a prestar, quando solicitado, eventuais informações requeridas, bem como qualquer documento ou registro pertinente;
- VIII - fazer constar de qualquer publicidade ou divulgação acerca do Projeto amparado pelo presente a indicação da participação e cooperação do **Fundo**, por meio do **Banco do Brasil**, inclusive exibindo placa alusiva a essa condição em todos os locais contemplados com obras, serviços e fornecimentos realizados ao amparo de tais recursos, mesmo que parcialmente, conforme modelo, tamanho e localização nos termos a serem indicados e aprovados pelo **Agente Técnico**.
- IX - encaminhar ao **Agente Técnico** os documentos a seguir mencionados, relativos à contratação de obras, especialmente para a liberação de recursos, conforme previsto na **Cláusula Quarta**:
- a) relatórios referentes ao projeto da obra financiada, incluindo estudos preliminares, dimensionamentos, especificações, quantidades e custos, método construtivo, cronograma físico financeiro e desenhos;
 - b) documentos técnicos de concorrências, incluindo especificações, anexos e plantas, método construtivo, cronograma e orçamento básico, elaborados ou endossados pelo órgão contratante;
 - c) indicação da(s) empresa(s) adjudicada(s) e cópia da publicação no Diário Oficial referente ao resultado final da licitação, quando for o caso;

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0005/2015.

d) cópia do contrato com empreiteiro, do qual deverá obrigatoriamente constar indicação expressa de que a **Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM** é o **Agente Técnico do Fundo**, doravante assim designado, de modo a facultar a atuação de seus representantes, funcionários ou técnicos credenciados e facilitar-lhes as inspeções e a obtenção de informações técnicas;

e) ordens de serviços (quando for o caso).

Cláusula Quarta - Os repasses de valores à **Beneficiária**, ao amparo do presente, serão realizados pelo **Banco do Brasil** mediante autorização do **Conselho de Orientação do Fundo**.

Parágrafo Primeiro: Para a finalidade prevista no *caput*, a **Beneficiária** deverá apresentar ao **Conselho de Orientação do Fundo** os seguintes documentos:

I - Contrato de Execução de estudos, programas, projetos, obras e serviços, celebrado entre a **Beneficiária** e o terceiro contratado, se for o caso, ora denominado **Executor**, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro;

II - nos casos de investimento parcial do **Fundo**, comprovação da efetiva participação da (o) **Beneficiária** (o) nas despesas, na proporção contratualmente prevista;

III - fatura correspondente à medição ou produto aprovado, emitida pelo **Executor**, devidamente autorizada pela **Beneficiária** ou, na hipótese do objeto do contrato ser executado diretamente pela **Beneficiária**, apresentação do respectivo documento comprobatório das despesas realizadas;

IV - aprovação do **Agente Técnico** sobre a medição, o produto ou o fornecimento apresentado, bem como, relatório quanto à execução do contrato, aprovado pelo **Conselho de Orientação do Fundo**;

V - comprovação fotográfica relativa a fixação de placa alusiva a participação do **Fundo**, conforme inciso VIII da **Cláusula Terceira**.

Parágrafo Segundo: O **Banco do Brasil**, mediante determinação do **Conselho de Orientação do Fundo**, poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, caso a **Beneficiária** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado, na vigência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese em que o objeto do contrato vier a ser executado diretamente pela **Beneficiária** ou pessoa jurídica a ela vinculada, deverão ser observados os procedimentos relativos à documentação comprobatória previstos no presente, sendo vedada a realização de repasses visando ressarcir serviços realizados anteriormente à celebração do presente, ou estranhos ao Projeto aprovado.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0005/2015.

Parágrafo Quarto: Poderá ser lavrado termo de recebimento provisório quando assim o exigir a natureza do objeto contratado.

Parágrafo Quinto: O Contrato será considerado cumprido mediante "Termo de Recebimento Definitivo e de Encerramento", após Relatório Final favorável e conclusivo do Agente Técnico, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo, observado o disposto na normatização aplicável.

Parágrafo Sexto: Antecedendo a adoção das providências indicadas no parágrafo anterior, deverá a Beneficiária apresentar ao Conselho de Orientação do Fundo documento que comprove o cumprimento do Contrato celebrado com o Executor.

Parágrafo Sétimo: Os documentos constantes nos incisos I e II serão apresentados apenas por ocasião da primeira liberação, a menos que o Contrato sofra alterações no decorrer de sua vigência.

Parágrafo Oitavo: O pagamento final do Contrato ficará condicionado a apresentação da documentação indicada na presente cláusula.

Parágrafo Nono: Nos casos de investimento parcial de recursos do Fundo, o parecer conclusivo do Agente Técnico para o pagamento final referir-se-á ao limite da responsabilidade do Fundo no empreendimento realizado, observada a conclusão dos serviços ou das obras contratadas.

Cláusula Quinta - As parcelas do crédito serão liberadas à Beneficiária em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades verificadas, a saber:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pela Beneficiária de qualquer obrigação assumida neste instrumento ou no "Termo de Compromisso", bem como demais documentos relacionados ao presente;

III - quando a Beneficiária ou o Executor contratado deixarem de adotar as medidas apontadas pelo Conselho de Orientação do Fundo, pelo Agente Técnico ou pelo Agente Financeiro.

IV - se a Beneficiária apresentar algum apontamento no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0005/2015.

Cláusula Sexta - A **Beneficiária** deverá dar início ao Projeto indicado na **Cláusula Segunda**, num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do início das obras deverá ser feita pela **Beneficiária**, através de documentação hábil a ser encaminhada ao **Agente Técnico**, dentro do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A **Beneficiária** poderá pleitear ao **Conselho de Orientação do Fundo**, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo acima estipulado, ficando a exclusivo critério do mesmo a análise do pleito.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, e não havendo a **Beneficiária** manifestado no que respeita aos **Parágrafos Primeiro e Segundo** desta cláusula, o presente será automaticamente rescindido.

Cláusula Sétima - Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como contribuições, emolumentos, custas ou despesas com fiscalização frustrada, terão os custos cobertos pelo **Fundo**.

Parágrafo único: As despesas com tributos, inclusive os devidos pela operação financeira, serão suportadas exclusivamente pela **Beneficiária**, podendo ser deduzidas pelo **Banco do Brasil** do valor de quaisquer créditos a serem disponibilizados.

Cláusula Oitava - A **Beneficiária** poderá pleitear ao **Fundo** a efetivação de aditivos contratuais, em relação ao mesmo Projeto e operação, nos casos e na forma previstos em lei, dependendo o atendimento ao pleito da devida aprovação por parte do **Conselho de Orientação do Fundo**.

Cláusula Nona - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente será causa de vencimento antecipado, hipótese na qual não serão feitas eventuais liberações de repasses pendentes, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade por parte do **Banco do Brasil** e do **Fundo**.

Cláusula Décima - Fica eleito o **Foro Privativo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS**


Contrato BB/FDMBS nº 0005/2015.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 15 de JUNHO de 2015.

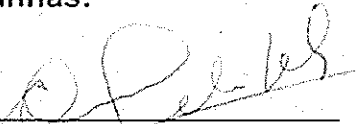


Banco do Brasil S.A
Representante Legal:
Cargo/Função:



Prefeitura Municipal de Santos
Representante Legal: **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Cargo/Função: Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Francisco Carlos Felippelli
RG: 10.123.965
CPF: 018.773.748-73

Nome:
RG:
CPF:

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



20
3

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS, denominado no presente simplesmente Fundo, instituído nos termos do artigo 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 815 de 30 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 42.833 de 28 de janeiro de 1998; e, de outro a Prefeitura Municipal de Santos, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente Beneficiária, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Com fundamento em autorização dada pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista e mediante a aprovação do Conselho de Orientação do Fundo, consubstanciada nos termos da Proposta de Aplicação nº FTAGEM 011/15, que será considerado, para todos os fins e efeitos de direitos, parte integrante e indissociável do presente, por este ato e na melhor forma de direito o Banco do Brasil concede à Beneficiária um crédito não reembolsável, composto de recursos originários do Fundo, no valor de R\$ 1.092.886,52 (um milhão noventa e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), que será utilizado para a finalidade indicada na Cláusula Segunda e, efetivamente liberado mediante os procedimentos previstos neste instrumento.

Cláusula Segunda - O crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se à Ampliação de Monitoramento Urbano - 5ª Etapa - Acesso Praia, no Município de Santos.

Parágrafo Único - Para a celebração do presente foram exigidos e avaliados pelo Fundo os seguintes documentos, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento: "Regulamento de Operações do Fundo"; "Termo de Compromisso" celebrado entre o Fundo e a Beneficiária; "Projeto Básico", instruído com o "Termo de Referência" do objeto do Projeto, conforme modelo específico; "Proposta de Aplicação nº FTAGEM 011/15" emitida pelo Agente Técnico; "Documento de Aprovação" emitido pelo Conselho de Orientação do Fundo; e, "Deliberação de Autorização" da celebração do presente pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Cláusula Terceira - A Beneficiária assume as seguintes obrigações:

I - cumprir as condições estabelecidas no "Regulamento de Operações do Fundo", bem como no "Termo de Compromisso", assinado entre o Fundo e a Beneficiária, em

4

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

função da "Proposta de Aplicação Integrada" submetida ao Fundo;

II - apresentar ao **Agente Técnico** o "**Contrato de Execução**" celebrado com terceiros para a consecução do Projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua assinatura, no qual deverá constar cláusula prevendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, obras ou fornecimentos pelo **Agente Técnico**;

III - observar as normas específicas contidas nas legislações federal, estadual e municipal, incidentes sobre os objetos das contratações, bem como as regulamentações técnicas pertinentes;

IV - responder pela boa execução do projeto aprovado, adotando todas as medidas necessárias para a consecução do mesmo pelo menor custo possível;

V - utilizar o crédito disponibilizado através do presente exclusivamente para as finalidades previstas na **Cláusula Segunda**;

VI - submeter o projeto executivo referente a serviços ou obras para análise, acompanhamento e fiscalização do **Agente Técnico**;

VII - assegurar e garantir ao **Agente Técnico**, inclusive junto a terceiros contratados, amplo e irrestrito acesso aos locais onde estarão sendo aplicados os recursos do **Fundo**, mesmo que sob a forma de contrapartida, obrigando-se ainda a prestar, quando solicitado, eventuais informações requeridas, bem como qualquer documento ou registro pertinente;

VIII - fazer constar de qualquer publicidade ou divulgação acerca do Projeto amparado pelo presente a indicação da participação e cooperação do **Fundo**, por meio do **Banco do Brasil**, inclusive exibindo placa alusiva a essa condição em todos os locais contemplados com obras, serviços e fornecimentos realizados ao amparo de tais recursos, mesmo que parcialmente, conforme modelo, tamanho e localização nos termos a serem indicados e aprovados pelo **Agente Técnico**.

IX - encaminhar ao **Agente Técnico** os documentos a seguir mencionados, relativos à contratação de obras, especialmente para a liberação de recursos, conforme previsto na **Cláusula Quarta**:

a) relatórios referentes ao projeto da obra financiada, incluindo estudos preliminares, dimensionamentos, especificações, quantidades e custos, método construtivo, cronograma físico financeiro e desenhos;

b) documentos técnicos de concorrências, incluindo especificações, anexos e plantas, método construtivo, cronograma e orçamento básico, elaborados ou endossados pelo órgão contratante;

c) indicação da(s) empresa(s) adjudicada(s) e cópia da publicação no Diário Oficial

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

referente ao resultado final da licitação, quando for o caso;

d) cópia do contrato com empreiteiro, do qual deverá obrigatoriamente constar indicação expressa de que a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM é o Agente Técnico do Fundo, doravante assim designado, de modo a facultar a atuação de seus representantes, funcionários ou técnicos credenciados e facilitar-lhes as inspeções e a obtenção de informações técnicas;

e) ordens de serviços (quando for o caso).

Cláusula Quarta - Os repasses de valores à Beneficiária, ao amparo do presente, serão realizados pelo Banco do Brasil mediante autorização do Conselho de Orientação do Fundo.

Parágrafo Primeiro: Para a finalidade prevista no *caput*, a Beneficiária deverá apresentar ao Conselho de Orientação do Fundo os seguintes documentos:

I - Contrato de Execução de estudos, programas, projetos, obras e serviços, celebrado entre a Beneficiária e o terceiro contratado, se for o caso, ora denominado Executor, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro;

II - nos casos de investimento parcial do Fundo, comprovação da efetiva participação da (o) Beneficiária (o) nas despesas, na proporção contratualmente prevista;

III - fatura correspondente à medição ou produto aprovado, emitida pelo Executor, devidamente autorizada pela Beneficiária ou, na hipótese do objeto do contrato ser executado diretamente pela Beneficiária, apresentação do respectivo documento comprobatório das despesas realizadas;

IV - aprovação do Agente Técnico sobre a medição, o produto ou o fornecimento apresentado, bem como, relatório quanto à execução do contrato, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo;

V - comprovação fotográfica relativa a fixação de placa alusiva a participação do Fundo, conforme inciso VIII da Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: O Banco do Brasil, mediante determinação do Conselho de Orientação do Fundo, poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, caso a Beneficiária não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado, na vigência deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese em que o objeto do contrato vier a ser executado diretamente pela Beneficiária ou pessoa jurídica a ela vinculada, deverão ser observados os procedimentos relativos à documentação comprobatória previstos no presente, sendo vedada a realização de repasses visando ressarcir serviços realizados anteriormente à

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

celebração do presente, ou estranhos ao Projeto aprovado.

Parágrafo Quarto: Poderá ser lavrado termo de recebimento provisório quando assim o exigir a natureza do objeto contratado.

Parágrafo Quinto: O Contrato será considerado cumprido mediante "Termo de Recebimento Definitivo e de Encerramento", após Relatório Final favorável e conclusivo do Agente Técnico, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo, observado o disposto na normatização aplicável.

Parágrafo Sexto: Antecedendo a adoção das providências indicadas no parágrafo anterior, deverá a Beneficiária apresentar ao Conselho de Orientação do Fundo documento que comprove o cumprimento do Contrato celebrado com o Executor.

Parágrafo Sétimo: Os documentos constantes nos incisos I e II serão apresentados apenas por ocasião da primeira liberação, a menos que o Contrato sofra alterações no decorrer de sua vigência.

Parágrafo Oitavo: O pagamento final do Contrato ficará condicionado a apresentação da documentação indicada na presente cláusula.

Parágrafo Nono: Nos casos de investimento parcial de recursos do Fundo, o parecer conclusivo do Agente Técnico para o pagamento final referir-se-á ao limite da responsabilidade do Fundo no empreendimento realizado, observada a conclusão dos serviços ou das obras contratadas.

Cláusula Quinta - As parcelas do crédito serão liberadas à Beneficiária em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades verificadas, a saber:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pela Beneficiária de qualquer obrigação assumida neste instrumento ou no "Termo de Compromisso", bem como demais documentos relacionados ao presente;

III - quando a Beneficiária ou o Executor contratado deixarem de adotar as medidas apontadas pelo Conselho de Orientação do Fundo, pelo Agente Técnico ou pelo Agente Financeiro.

IV - se a Beneficiária apresentar algum apontamento no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

Cláusula Sexta - A Beneficiária deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do início das obras deverá ser feita pela Beneficiária, através de documentação hábil a ser encaminhada ao Agente Técnico, dentro do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A Beneficiária poderá pleitear ao Conselho de Orientação do Fundo, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo acima estipulado, ficando a exclusivo critério do mesmo a análise do pleito.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, e não havendo a Beneficiária manifestado no que respeita aos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, o presente será automaticamente rescindido.

Cláusula Sétima - Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como contribuições, emolumentos, custas ou despesas com fiscalização frustrada, terão os custos cobertos pelo Fundo.

Parágrafo único: As despesas com tributos, inclusive os devidos pela operação financeira, serão suportadas exclusivamente pela Beneficiária, podendo ser deduzidas pelo Banco do Brasil do valor de quaisquer créditos a serem disponibilizados.

Cláusula Oitava - A Beneficiária poderá pleitear ao Fundo a efetivação de aditivos contratuais, em relação ao mesmo Projeto e operação, nos casos e na forma previstos em lei, dependendo o atendimento ao pleito da devida aprovação por parte do Conselho de Orientação do Fundo.

Cláusula Nona - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente será causa de vencimento antecipado, hipótese na qual não serão feitas eventuais liberações de repasses pendentes, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade por parte do Banco do Brasil e do Fundo.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro Privativo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

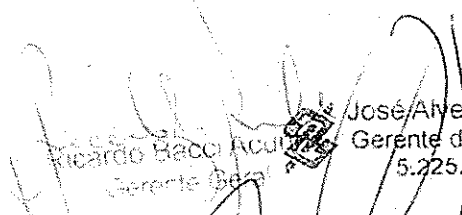
Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '3'.


Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FDMBS

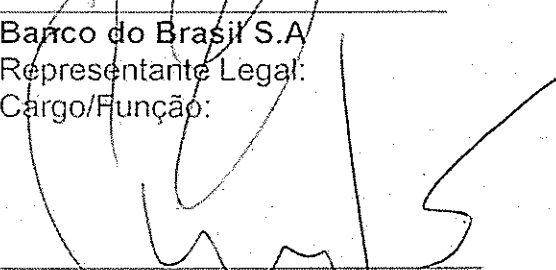
Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

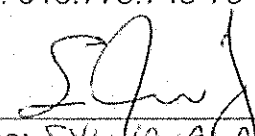

José Alves Cardoso
Gerente de Negócios
5.225.793-2


Ricardo Bacci Acunzi
Gerente de Negócios
Banco do Brasil S.A.
Representante Legal:
Cargo/Função:


Prefeitura Municipal de Santos
Representante Legal: PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Cargo/Função: Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Francisco Carlos Felippelli
RG: 10.123.965
CPF: 018.773.748-73


Nome: SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
RG: 43712098-3
CPF: 311666328-90

Handwritten initials 'SA'.

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

1º (Primeiro) Termo de Aditamento ao Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista – FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, doravante denominado simplesmente Fundo, instituído nos termos do artigo 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 815, de 30/07/1996, e regulamentada pelo Decreto nº 42.833, de 28/01/1998, e, de outro lado a Prefeitura Municipal de Santos, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente Beneficiária, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Aditamento ao Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015, denominado simplesmente de Termo de Aditamento, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Em 22 de dezembro de 2015, o Banco do Brasil firmou o instrumento, ora aditado, para o repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do Fundo no valor de R\$ 1.092.886,52 (um milhão noventa e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), à Beneficiária.

Cláusula Segunda - As partes nomeadas, qualificadas e ao final assinadas neste Termo de Aditamento, resolvem, de comum acordo de vontades, Aditar o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015, a fim de alterar o instrumento original conforme as cláusulas a seguir.

Cláusula Terceira - Fica prorrogado o prazo descrito na Cláusula Sexta do instrumento referido no preâmbulo, conforme solicitação da Prefeitura, devendo o projeto indicado na Cláusula Segunda do mesmo instrumento ser iniciado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente.

Cláusula Quarta - As partes neste ato ratificam todas as cláusulas, condições e demais estipulações previstas no instrumento original, as quais permanecem inalteradas, em plena vigência e eficácia.

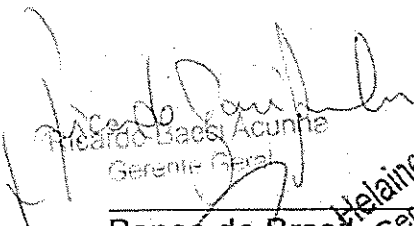
E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 4

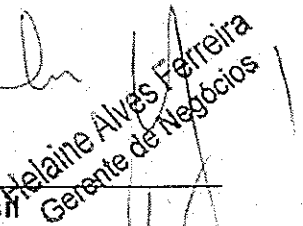
1º (Primeiro) Termo de Aditamento ao Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista – FDMBS

Contrato BB/FDMBS nº 0010/2015.

(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

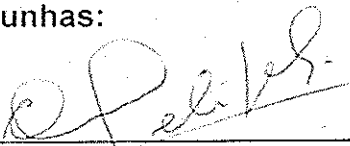

Ricardo Baosi Acunhe
Gerente Geral

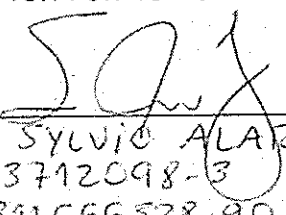

Melaine Alves Ferreira
Gerente de Negócios

Banco do Brasil
Representante Legal:
Cargo/Função:

Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santos
Representante Legal: PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Cargo/Função: Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Francisco Carlos Felippelli
RG: 10.123.965
CPF: 018.773.748-73


Nome: SYLVIO ALARCON ESTRADA JR.
RG: 43712098-3
CPF: 311666528-90

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.